



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Edital de Chamada Pública nº 03/2026 para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art. 14, §1º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS**

(Processo Administrativo n.º 23873.002563/2026-14)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratos, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, em envelope lacrado, até as 08h59 min do dia 08/07/2026, na Direção de Administração localizada no Prédio A do IFFar Campus Júlio de Castilhos, RS 527, Distrito São João do Barro Preto, interior, Júlio de Castilhos-RS.

A sessão pública será realizada no dia 08/07/2026 às 09h00min na sala de reuniões da Direção Geral do IFFar Campus Júlio de Castilhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacoes.jc@iffarroupilha.edu.br até as 08h59 min do dia 08/07/2026. Na hipótese de envio da documentação por e-mail, caso o fornecedor envie mais de um e-mail durante o período de recebimento, a Comissão considerará o último e-mail enviado. A abertura do arquivo e a análise documental serão realizadas pela Comissão no dia da sessão pública.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação à eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do mesmo endereço eletrônico, até as 08h00 do dia útil anterior à data fixada para a audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda.

Na hipótese de envio da documentação pelos Correios, os interessados deverão remeter para o endereço a seguir o envelope de documentos de habilitação e projeto de venda e informar os seguintes dados de destinatário:

AC: Coordenação de Licitações e Contratos.

Assunto: Envelope de Habilitação e Projeto de Venda – Chamada Pública da Agricultura Familiar – IFFar Campus Júlio de Castilhos

IFFar Campus Júlio de Castilhos

RS 527

Distrito São João do Barro Preto

Júlio de Castilhos/RS – CEP: 98130-000

O interessado deverá garantir que o envelope esteja disponível para retirada na agência dos Correios de Júlio de Castilhos/RS até as 16h00 do último dia útil anterior ao da abertura da sessão.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1 OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, para atender os alunos matriculados no IFFar Campus Júlio de Castilhos, conforme as especificações dos alimentos descritas no Anexo II – Relação de Itens e no Anexo III – Cronograma de Entrega.

2 DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina a Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

convencionais.

convencionais e orgânicos/agroecológicos.

exclusivamente orgânicos/agroecológicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

(X) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescentando-se aos respectivos valores o percentual de 30%, conforme art. 31, §5º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

3 LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de **R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx;

3.1.1 A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Federal N° 14.660/2023.

3.1.2 Caso o fornecedor seja declarado vencedor, mas os documentos de habilitação e projeto de venda não tenham sido elaborados em nome da mulher que compõem o grupo familiar, sendo maior de 18 anos e cujo nome conste na CAF, a Comissão solicitará o número do CPF da mulher e atribuirá a ela no mínimo 50% da titularidade do projeto de venda, de modo que ela esteja apta a firmar o contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

3.1.3 Cientificamos a todos os interessados que, caso a situação narrada se concretize, a mulher deverá possuir ou providenciar após a assinatura do contrato, conta corrente em instituição bancária nacional e constar o seu nome no bloco de notas fiscais de produtor.

3.1.4 Os itens acima (3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3) foram inseridos de modo a atender a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
--

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4 FONTE DE RECURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.1.1 Gestão/unidade: 158269 / 26420

4.1.2 Fonte de recursos: 1133000000

4.1.3 Programa de trabalho: 230446

4.1.4 Plano interno: CFF53M9601N

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

no modelo centralizado.

no modelo descentralizado e escolarizado.

mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos e as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5 DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6 PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os **fornecedores individuais**, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os **grupos informais de agricultores familiares**, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos **grupos formais**, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do **Empreendimento Familiares Rurais** - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até **3 dias úteis**, conforme análise da comissão julgadora.

7 PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na **primeira etapa**, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no **critério de localidade**, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 *fornecedor individual local*: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 *grupo informal local*: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 *grupo formal local*: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 *cooperativa central local*: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na **segunda etapa**, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes **critérios de desempate** para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8 DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

<https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá, caso assim a Administração decida, a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

8.7. Caso a Administração decida pela não apresentação das amostras, o processo seguirá para a fase de conclusão.

9 ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado;
- e
- e) por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas nos termos do Cronograma de Entrega em anexo a este Edital.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 12 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.10.1. Como condição para assinatura do contrato o fornecedor apresentará a seguinte documentação: cópia do RG e CPF, comprovante de dados bancários,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

comprovação de regularização junto à Receita Municipal, Estadual, Federal e, caso se aplique – FGTS e Regularidade Trabalhista.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado por até 60 dias, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é da data inicial registrada no contrato até 31/12/2026 na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10 PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

10.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal <http://iffarroupilha.edu.br> para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Santa Maria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

11.9 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relação de Itens;

Anexo III – Cronograma de Entrega;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Projeto de venda;

Anexo VI - Modelo de Declaração de produção própria;

Anexo VII - Modelo de Declaração de limite de CAF;

Anexo VIII – Modelo do Termo de Recebimento.

Júlio de Castilhos, 08 de junho de 2026.

SILVIA MONTAGNER

Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CHAMADA PÚBLICA 03/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PREÇO DOS PRODUTOS

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme itens, especificações e quantitativos abaixo pormenorizados.

1.2 Relação de itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
1	CATMAT 463795. Legume in natura, Aipim, mandioca descascado congelado: Produto de boa qualidade, pedaços de tamanho médio, fácil cocção, ser tenro, fresco, íntegro, firme e suficientemente desenvolvido, livres de mancha ou mofo, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, apresentar tamanho e cor uniforme, não deverão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado, acondicionados em embalagem plástica, resistente e íntegra, devendo constar no rótulo informação nutricional, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação: embalagens com 1 kg.	300	Quilograma	R\$ 8,30	R\$ 2.490,00
2	CATMAT 463836 Verdura in natura tipo alface lisa, in natura de boa qualidade. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	100	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 475,00
3	CATMAT 463767 Beterraba, tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	250	Quilograma	R\$ 5,28	R\$ 1.320,00
4	CATMAT 464435 Bergamota montenegrina, tamanho médio sem sinais de putrefação	100	Quilograma	R\$ 6,25	R\$ 625,00
5	CATMAT 463770 Cenoura tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	250	Quilograma	R\$ 7,45	R\$ 1.862,50
6	CATMAT 463822 Couve, folhas. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	200	maço/molho	R\$ 4,83	R\$ 966,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7	CATMAT 471860 Laranja para suco. Tamanho médio, sem sinais de putrefação	100	Quilograma	R\$ 5,00	R\$ 500,00
8	CATMAT 463796 Legume in natura, pepino	150	Quilograma	R\$ 5,13	R\$ 769,50
9	CATMAT 463748 Moranga cabotia, de boa qualidade	150	Quilograma	R\$ 5,25	R\$ 787,50
10	CATMAT 464328 Morango in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e deteriorada. Embalagens contendo de 300g.	50	Quilograma	R\$ 25,25	R\$ 1.262,50
11	CATMAT463839 Repolho verde, in natura, apresentação firme, maduro, folhas bem unidas e íntegras.	80	Quilograma	R\$ 5,25	R\$ 420,00
12	CATMAT 463806– Legume in natura, tipo tomate italiano	300	Quilograma	R\$ 9,63	R\$ 2.889,00
13	CATMAT 463781 – Cebola branca in natura, tamanho médio sem sinais de putrefação	150	Quilograma	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
14	CATMAT 617162– Batata doce rosa – Legume in natura, tamanho médio, sem sinais de putrefação	160	Quilograma	R\$ 5,95	R\$ 952,00
15	CATMAT 413364_Mel de abelhas - embalagem de 500g	20	Unidade	R\$ 26,50	R\$ 530,00
16	CATMAT 446621 - Ovo, origem galinha, grupo vermelho, classe A, tipo extra, embalagem contendo 1 dúzia	250	Dúzia	R\$ 12,07	R\$ 3.017,50
17	CATMAT 448955 Filé de peixe congelado - tilápia. Embalagens contendo 1 kg	250	Quilograma	R\$ 53,40	R\$ 13.350,00
18	CATMAT 470688 Farinha de milho média, pacotes de 1 kg. Características adicionais: média, tipo 1. Produzido e embalado conforme legislação vigente. Produto e embalagem sem contaminação física, química ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada, com todas as informações pertinentes ao produto e previstas na legislação vigente. Embalagem contendo 1 kg. Validade de no mínimo 03 meses a contar da entrega.	100	Quilograma	R\$ 4,25	R\$ 425,00
19	CATMAT 464552 Feijão preto colonial, tipo 1 embalados em pacotes de 1 kg	480	Quilograma	R\$ 9,33	R\$ 4.478,40
20	CATMAT 460263-Farinha de trigo, tipo 1 especial, enriquecida com ferro e ácido fólico - pacotes de 1kg	50	Unidade	R\$ 5,45	R\$ 272,50
21	CATMAT 442810 - Suco de uva integral, embalagem de 200ml, tetra Pak	1000	Embalagem 200ml	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
22	CATMAT 442810 Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	300	Unidade	R\$ 20,60	R\$ 6.180,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

23	CATMAT 323408 Suco de maçã integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1 litro. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	100	Unidade	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00
24	CATMAT 480303-Pão de forma tipo caseiro fatiado, 500g, embalagem individual	70	Quilograma	R\$ 19,50	R\$ 1.365,00
25	CATMAT 476817 Bolinho inglês – unidade de 80g. Pacote contendo 12 unidades com rotulagem nutricional e data de validade	1848	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 8.316,00
26	CATMAT 323480 Biscoito caseiro artesanal sortidos, embalagens contendo 1 quilograma, com rotulagem nutricional e prazo de validade	50	Quilograma	R\$ 38,63	R\$ 1.931,50
27	CATMAT 615255 Pão caseiro tipo cachorro quente, unidade de 50g, com rotulagem nutricional e prazo de validade nas embalagens	100	Quilograma	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
28	CATMAT 458993 - Macarrão com ovos tipo caseira, ARTESANAL- Pacotes contendo 500 gramas e prazo de validade mínimo de 6 meses contando a partir da data de recebimento, produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável, embalagem plástica ou bandeja de isopor, estéril e descartável, devendo estar intacta e constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto.	30	Quilograma	R\$ 16,17	R\$ 485,10
29	CATMAT 6005 -Leite UHT integral Tetrapack embalagem de 1 litro. Prazo de validade no mínimo de 4 meses contando a partir da data de recebimento.	480	Unidade	R\$ 5,95	R\$ 2.856,00
30	CATMAT 464524 – Polpa de morango congelada(rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	60	Unidade	R\$ 30,27	R\$ 1.816,20
31	CATMAT 464468– Polpa de abacaxi congelada (rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	60	Unidade	R\$ 27,33	R\$ 1.639,80
32	CATMAT 464458– Polpa de laranja e banana congelada (rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	60	Unidade	R\$ 26,17	R\$ 1.570,20
					R\$ 69.992,20

2 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

2.3 A quantidade exata da entrega será determinada pelo fiscal do contrato, conforme disposto no cronograma de entregas.

2.4 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista (ou fiscal do contrato) do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma;

2.5 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

2.6 A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07h45min até as 12h00min e das 13h30min às 17h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

2.7 Os produtos deverão ser entregues no IFFar Campus Júlio de Castilhos - RS 527, Distrito São João do Barro Preto - CEP 98130-000 - Júlio de Castilhos / RS ;

2.8 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

2.9 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e, na ocasião da entrega, deverão apresentar grau de maturação médio que permite consumo imediato e suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

2.10 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.11 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração deles;

2.12 Os produtos terão validade de, no mínimo, dois terços (2/3) da validade total apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

2.13 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;

2.14 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

2.15 Extinguindo-se o talão de papel, o agricultor familiar é obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da legislação estadual vigente.

3 DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;

3.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;

3.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

3.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

3.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 às cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Júlio de Castilhos, 18/05/2026.

FERNANDA MIRANDA CONTERATO (SIAPE 1680547)
NUTRICIONISTA – RESPONSÁVEL TÉCNICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe de Planejamento declara viável esta contratação.

Campus	Nome Completo	SIAPE
JC	Daiane de Fátima dos Santos Buêno- Agente da contratação	1799649
JC	Daniel de Melo Jacobsen – Agente da Contratação	1616753
JC	Fernanda Miranda Conterato - Requerente;	1680547
JC	Alessandra Medianeira Vargas da Silva - Requerente;	1828149

Autoridade competente

Declaro estar ciente e de acordo com o presente Termo de Referência.

SILVIA MONTAGNER
Diretora Geral

ANEXO II- RELAÇÃO DE ITENS

Nº DO ITEM NO EDITAL	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	463795	CATMAT 463795. Legume in natura, Aipim, mandioca descascado congelado: Produto de boa qualidade, pedaços de tamanho médio, fácil cocção, ser tenro, fresco, íntegro, firme e suficientemente desenvolvido, livres de mancha ou mofo, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, apresentar tamanho e cor uniforme, não deverão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado, acondicionados em embalagem plástica, resistente e íntegra, devendo constar no rótulo informação nutricional, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação: embalagens com 1 kg.	Quilograma	300	R\$ 8,30	R\$ 2.490,00
2	463836	CATMAT 463836 Verdura in natura tipo alface lisa, in natura de boa qualidade. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	Unidade	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
3	463767	CATMAT 463767 Beterraba, tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	Quilograma	250	R\$ 5,28	R\$ 1.320,00
4	464435	CATMAT 464435 Bergamota montenegrine, tamanho médio sem sinais de putrefação	Quilograma	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
5	463770	CATMAT 463770 Cenoura tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	Quilograma	250	R\$ 7,45	R\$ 1.862,50
6	463822	CATMAT 463822 Couve, folhas. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	maço/molho	200	R\$ 4,83	R\$ 966,00
7	471860	CATMAT 471860 Laranja para suco. Tamanho médio, sem sinais de putrefação	Quilograma	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
8	463796	CATMAT 463796 Legume in natura, pepino	Quilograma	150	R\$ 5,13	R\$ 769,50

9	463748	CATMAT 463748 Moranga cabotia, de boa qualidade	Quilograma	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50
10	464328	CATMAT 464328 Morango in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e deteriorada. Embalagens contendo de 300g.	Quilograma	50	R\$ 25,25	R\$ 1.262,50
11	463839	CATMAT463839 Repolho verde, in natura, apresentação firme, maduro, folhas bem unidas e íntegras.	Quilograma	80	R\$ 5,25	R\$ 420,00
12	463806	CATMAT 463806– Legume in natura, tipo tomate italiano	Quilograma	300	R\$ 9,63	R\$ 2.889,00
13	463781	CATMAT 463781 – Cebola branca in natura, tamanho médio sem sinais de putrefação	Quilograma	150	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
14	617162	CATMAT 617162– Batata doce rosa – Legume in natura, tamanho médio, sem sinais de putrefação	Quilograma	160	R\$ 5,95	R\$ 952,00
15	413364	CATMAT 413364_Mel de abelhas - embalagem de 500g	Unidade	20	R\$ 26,50	R\$ 530,00
16	446621	CATMAT 446621 - Ovo, origem galinha, grupo vermelho, classe A, tipo extra, embalagem contendo 1 dúzia	Dúzia	250	R\$ 12,07	R\$ 3.017,50
17	448955	CATMAT 448955 Filé de peixe congelado - tilápia. Embalagens contendo 1 kg	Quilograma	250	R\$ 53,40	R\$ 13.350,00
18	470688	CATMAT 470688 Farinha de milho média, pacotes de 1 kg. Características adicionais: média, tipo 1. Produzido e embalado conforme legislação vigente. Produto e embalagem sem contaminação física, química ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada, com todas as informações pertinentes ao produto e previstas na legislação vigente. Embalagem contendo 1 kg. Validade de no mínimo 03 meses a contar da entrega.	Quilograma	100	R\$ 4,25	R\$ 425,00
19	464552	CATMAT 464552 Feijão preto colonial, tipo 1 embalados em pacotes de 1 kg	Quilograma	480	R\$ 9,33	R\$ 4.478,40
20	460263	CATMAT 460263-Farinha de trigo, tipo 1 especial, enriquecida com ferro e ácido fólico - pacotes de 1kg	Unidade	50	R\$ 5,45	R\$ 272,50

21	442810	CATMAT 442810 - Suco de uva integral, embalagem de 200ml, tetra Pak	Embalagem 200ml	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
22	442810	CATMAT 442810 Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	Unidade	300	R\$ 20,60	R\$ 6.180,00
23	323408	CATMAT 323408 Suco de maçã integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1 litro. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	Unidade	100	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00
24	480303	CATMAT 480303-Pão de forma tipo caseiro fatiado, 500g, embalagem individual	Quilograma	70	R\$ 19,50	R\$ 1.365,00
25	476817	CATMAT 476817 Bolinho inglês – unidade de 80g. Pacote contendo 12 unidades com rotulagem nutricional e data de validade	Unidade	1.848	R\$ 4,50	R\$ 8.316,00
26	323480	CATMAT 323480 Biscoito caseiro artesanal sortidos, embalagens contendo 1 quilograma, com rotulagem nutricional e prazo de validade	Quilograma	50	R\$ 38,63	R\$ 1.931,50
27	615255	CATMAT 615255 Pão caseiro tipo cachorro quente, unidade de 50g, com rotulagem nutricional e prazo de validade nas embalagens	Quilograma	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
28	458993	CATMAT 458993 - Macarrão com ovos tipo caseira, ARTESANAL- Pacotes contendo 500 gramas e prazo de validade mínimo de 6 meses contando a partir da data de recebimento, produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável, embalagem plástica ou bandeja de isopor, estéril e descartável, devendo estar intacta e constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto.	Quilograma	30	R\$ 16,17	R\$ 485,10

29	6005	CATMAT 6005 -Leite UHT integral Tetrapack embalagem de 1 litro. Prazo de validade no mínimo de 4 meses contando a partir da data de recebimento.	Unidade	480	R\$ 5,95	R\$ 2.856,00
30	464524	CATMAT 464524 – Polpa de morango congelada(rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	Unidade	60	R\$ 30,27	R\$ 1.816,20
31	464468	CATMAT 464468– Polpa de abacaxi congelada (rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	Unidade	60	R\$ 27,33	R\$ 1.639,80
32	464458	CATMAT 464458– Polpa de laranja e banana congelada (rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	Unidade	60	R\$ 26,17	R\$ 1.570,20
Total						R\$ 69.992,20

ANEXO III- CRONOGRAMA DE ENTREGA

Nº	Descrição	Unid.	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	CATMAT 463795. Legume in natura, Aipim, mandioca descascado congelado: Produto de boa qualidade, pedaços de tamanho médio, fácil cocção, ser tenro, fresco, íntegro, firme e suficientemente desenvolvido, livres de mancha ou mofo, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, apresentar tamanho e cor uniforme, não deverão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado, acondicionados em embalagem plástica, resistente e íntegra, devendo constar no rótulo informação nutricional, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação: embalagens com 1 kg.	Quilogram a	100 Kg	50 Kg	50 Kg	50 Kg	50 Kg	300 Kg	R\$ 8,30	R\$ 2.490,00
2	CATMAT 463836 Verdura in natura tipo alface lisa, in natura de boa qualidade. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha.	Unidade				50 UN	50 UN	100 UN	R\$ 4,75	R\$ 475,00

	Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.										
3	CATMAT 463767 Beterraba, tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	Quilogram a		50 Kg	50 Kg	100 Kg	50 Kg		250 Kg	R\$ 5,28	R\$ 1.320,00
4	CATMAT 464435 Bergamota montenegrina, tamanho médio sem sinais de putrefação	Quilogram a	50 Kg	50 Kg					100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
5	CATMAT 463770 Cenoura tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	Quilogram a		50 Kg	50 Kg	100 Kg	50 Kg		250 Kg	R\$ 7,45	R\$ 1.862,50
6	CATMAT 463822 Couve, folhas. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	maço/mol ho	50 maços	50 maços	50 maços	50 maços			200 maços	R\$ 4,83	R\$ 966,00
7	CATMAT 471860 Laranja para suco. Tamanho médio, sem sinais de putrefação	Quilogram a	50 Kg	50 Kg					100 Kg	R\$ 5,00	R\$ 500,00
8	CATMAT 463796 Legume in natura, pepino	Quilogram a			50 Kg	50 Kg	50 Kg		150 Kg	R\$ 5,13	R\$ 769,50
9	CATMAT 463748 Moranga cabotia, de boa qualidade	Quilogram a				80 Kg	70 Kg		150 Kg	R\$ 5,25	R\$ 787,50
10	CATMAT 464328 Morango in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e deteriorada. Embalagens contendo	Quilogram a				25 Kg	25 Kg		50 Kg	R\$ 25,25	R\$ 1.262,50

	de 300g.										
11	CATMAT463839 Repolho verde, in natura, apresentação firme, maduro, folhas bem unidas e íntegras.	Quilogram a		20 Kg	20 Kg	20 Kg	20 Kg		80 Kg	R\$ 5,25	R\$ 420,00
12	CATMAT 463806– Legume in natura, tipo tomate italiano	Quilogram a			100 Kg	100 Kg	100 Kg		300 Kg	R\$ 9,63	R\$ 2.889,00
13	CATMAT 463781 – Cebola branca in natura, tamanho médio sem sinais de putrefação	Quilogram a			50 Kg	50 Kg	50 Kg		150 Kg	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
14	CATMAT 617162– Batata doce rosa – Legume in natura, tamanho médio, sem sinais de putrefação	Quilogram a	40 Kg	40 Kg	40 Kg	40 Kg			160 Kg	R\$ 5,95	R\$ 952,00
15	CATMAT 413364_Mel de abelhas - embalagem de 500g	Unidade	10 Kg	10 Kg					20 Kg	R\$ 26,50	R\$ 530,00
16	CATMAT 446621 - Ovo, origem galinha, grupo vermelho, classe A, tipo extra, embalagem contendo 1 dúzia	Dúzia	50 Dz	50 Dz	50 Duz	50 Duz	50 Duz		250 dúzias	R\$ 12,07	R\$ 3.017,50
17	CATMAT 448955 Filé de peixe congelado - tilápia. Embalagens contendo 1 kg	Quilogram a	100 Kg	100 Kg		50 Kg			250 Kg	R\$ 53,40	R\$ 13.350,00

18	CATMAT 470688 Farinha de milho média, pacotes de 1 kg. Características adicionais: média, tipo 1. Produzido e embalado conforme legislação vigente. Produto e embalagem sem contaminação física, química ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada, com todas as informações pertinentes ao produto e previstas na legislação vigente. Embalagem contendo 1 kg. Validade de no mínimo 03 meses a contar da entrega.	Quilogram a	40 Kg		40 Kg	20 Kg			100 Kg	R\$ 4,25	R\$ 425,00
19	CATMAT 464552 Feijão preto colonial, tipo 1 embalados em pacotes de 1 kg	Quilogram a	240 Kg		240 KG				480 Kg	R\$ 9,33	R\$ 4.478,40
20	CATMAT 460263-Farinha de trigo, tipo 1 especial, enriquecida com ferro e ácido fólico - pacotes de 1kg	Unidade	25 Kg		25 Kg				50 Kg	R\$ 5,45	R\$ 272,50
21	CATMAT 442810 - Suco de uva integral, embalagem de 200ml, tetra Pak	Embalagem 200ml			500 UN		500 UN		1.000 UN	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
22	CATMAT 442810 Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	Unidade			150 UN		150 UN		300 UN	R\$ 20,60	R\$ 6.180,00

23	CATMAT 323408 Suco de maçã integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1 litro. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	Unidade			100UN				100 UN	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00
24	CATMAT 480303-Pão de forma tipo caseiro fatiado, 500g, embalagem individual	Quilogram a	14 Kg	14 Kg	14 Kg	14 Kg	14 Kg		70 Kg	R\$ 19,50	R\$ 1.365,00
25	CATMAT 476817 Bolinho inglês – unidade de 80g. Pacote contendo 12 unidades com rotulagem nutricional e data de validade	Unidade	462 UN	462 UN	462 UN	462 UN			1.848 UN	R\$ 4,50	R\$ 8.316,00
26	CATMAT 323480 Biscoito caseiro artesanal sortidos, embalagens contendo 1 quilograma, com rotulagem nutricional e prazo de validade	Quilogram a	10 Kg	10 Kg	10 Kg	10 Kg	10 Kg		50 Kg	R\$ 38,63	R\$ 1.931,50
27	CATMAT 615255 Pão caseiro tipo cachorro quente, unidade de 50g, com rotulagem nutricional e prazo de validade nas embalagens	Quilogram a	25 Kg	25 Kg	25 Kg	25 Kg			100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00

28	CATMAT 458993 - Macarrão com ovos tipo caseira, ARTESANAL- Pacotes contendo 500 gramas e prazo de validade mínimo de 6 meses contando a partir da data de recebimento, produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável, embalagem plástica ou bandeja de isopor, estéril e descartável, devendo estar intacta e constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto.	Quilogram a	15 Kg		15 Kg				30 Kg	R\$ 16,17	R\$ 485,10
29	CATMAT 6005 -Leite UHT integral Tetrapack embalagem de 1 litro. Prazo de validade no mínimo de 4 meses contando a partir da data de recebimento.	Unidade	240 UN		240 UN				480 UN	R\$ 5,95	R\$ 2.856,00
30	CATMAT 464524 – Polpa de morango congelada(rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	Unidade		30 Kg		30 Kg			60 Kg	R\$ 30,27	R\$ 1.816,20
31	CATMAT 464468– Polpa de abacaxi congelada (rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	Unidade		30 Kg		30 Kg			60 Kg	R\$ 27,33	R\$ 1.639,80
32	CATMAT 464458– Polpa de laranja e banana congelada (rendimento de até 3 litros de suco) embalagens contendo 1 kg	Unidade		30 Kg		30 Kg			60 Kg	R\$ 26,17	R\$ 1.570,20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º ____/2026

A (**Entidade Executora PNAE**), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pela **Diretora Geral**,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública e seus anexos, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco, Agência e conta corrente por ele informado.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/..../202....

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4 CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de .../.../202... a .../.../202..., contados do(a) ..., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8 CLÁUSULA OITAVA: DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9 CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Sr^a), SIAPE nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sr^a) SIAPE nº (cargo).

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 5 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2. necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº....., de/..../202.....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Santa Maria - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....

Representante legal Contratado(a)

.....

Representante legal Contratante

Testemunhas:

1. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

2. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a
declaração
individualmente

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026)

Eu, _____, CPF nº
_____, DAP nº
_____ declaro para os devidos fins que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha
Unidade de Produção Familiar.

Município, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente

Eu, **[Nome do Agricultor/Productor]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF sob o nº **[Número do CAF]**, declaro para fins de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que:

1. Me responsabilizo pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano Civil/Entidade Executora, conforme legislação vigente.
2. A comercialização realizada não excederá o limite estipulado, responsabilizando-me civil e criminalmente por qualquer omissão ou falsidade na presente declaração.

[Município - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus XXXXXX, CNPJ XXXXXXXXX representado por (nome do representante legal), CPF (preencher com cpf), recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) (preencher com nome(s) do(s) fornecedor(es)), os produtos abaixo relacionados:

Item	Especificações	Qtd	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
1					
				Total	XXXXX

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

XXXXXXXXXX, ___ de _____ de _____

Nome Representante da Entidade Executora
CPF

Nome Fornecedor 1
CPF



Emitido em 08/06/2026

EDITAL N° edital e anexos/2026 - CLCJC (11.01.16.02.03.03)
(N° do Documento: 4)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/06/2026 14:59)
DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO
COORDENADOR - TITULAR
CLCJC (11.01.16.02.03.03)
Matrícula: 1799649

(Assinado digitalmente em 08/06/2026 14:56)
SILVIA REGINA MONTAGNER
DIRETOR GERAL - TITULAR
GDGJC (11.01.16.02)
Matrícula: 1792997

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/06/2026** e o código de verificação: **ab568bb292**